

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Alinne Barbosa de Souza Barreto
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETOS.....	2
---------------	---

DECRETOS

DECRETO Nº 039 DE 03 DE MAIO DE 2021

“APROVA E TORNA PÚBLICO O SIAFIC DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540/2020 de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC”

DECRETA:

Art. 1º - Aprovar, tornando público o Cronograma de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do município de Miracema, conforme anexos que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

ESTADO: RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIN				
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo do projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA - de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc., necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
UNIDADE DE INTEGRAÇÃO	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	10	Atestar que o SIAFIC registra os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	12	Garantir que o SIAFIC permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intranferível)	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	TECNOLOGIA	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020
17		Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
18		Garantir que o SIAFIC evidência, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balançantes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
19		Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
20		Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
21		Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas. Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

ESTADO: RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	INÍCIO	FIM	ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	2	Incluir no PPA, projetos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc. necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tribunal, Zimabulo, almoxarifado, etc..	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	7	Garantir que o SIAFIC e sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	10	Atestar que o SIAFIC registra os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
TECNOLOGIA	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a integridade, a Confiabilidade, a Disponibilidade e a Disponibilidade das informações.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	14	Garantir que o SIAFIC permite a identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos. Contabais que deram origem aos registros;	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cabais com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intranferível)	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e que seja realizado login através de CPF e senha ou Certificado Digital	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar inserções, Excluações ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito a usuários permitidos	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	18	Garantir que o SIAFIC evidência, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destino dos recursos legalmente vinculados	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	19	Assegurar que o SIAFIC possui rotina Backup	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite e tempo acesso público.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e por remotizadas. Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

ESTADO: RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
TRANSPARÊNCIA	22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIATC observam as questões de acessibilidade	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	23	Certificar que o SIATC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	24	Garantir que o SIATC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PI beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA: I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	03/05/2021	31/12/2022				
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	25	Atestar que o SIATC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	27	Assegurar que o registro: 1. Foi feito conforme partidas dobradas; 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	28	Assegurar que o SIATC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (M/CASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (P/CASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	30	Garantir que o registro contábil contém, NO MÍNIMO: I. data da transação; II. conta debitada; III. conta creditada; IV. histórico da transação - com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V. valor da transação; VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	31	Assegurar que o SIATC permite a acumulação dos registros por débitos de custos.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
PRAZOS E INTEGRIDADE	32	Assegurar que o SIATC permita: I. contabilização apenas na exportação de dados; II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido; III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siatc; IV. utilização de ferramentas de sistema que reflitam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de restos a pagar).	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	36	Certificar que o SIATC impede o registros contábeis após o balancete encerrado.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

DECRETO Nº 040/21, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Prorroga as disposições do Decreto Municipal nº 031/21, por 10 (dez) dias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o último boletim de atualização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, a Região Noroeste Fluminense encontra-se com alto nível de contágio por COVID-19 (bandeira vermelha);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Miracema que se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade em alta de COVID 19;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de medidas rígidas de prevenção e combate ao COVID-19 no Município de Miracema;

CONSIDERANDO, por fim, o último Decreto do Estado do Rio de Janeiro, nº 47556 DE 03/04/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 14 de maio de 2021 todas as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 12 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de maio de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO Nº 041/21, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Mantém as disposições do Decreto Municipal nº 037/21, quanto ao retorno às atividades educacionais híbridas na rede pública e privada de ensino no Município de Miracema e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.454, publicado em edição extra do D.O de 21/01/2021, que incluiu as escolas no grupo de serviço essencial, enquanto durarem as medidas restritivas contra a Covid-19;

CONSIDERANDO O Plano de Retomada das atividades presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de 18 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Mantém as disposições do Decreto Municipal nº 037/21, que autorizada a retomada das atividades de ensino, na forma híbrida, nas instituições de ensino públicas e particulares no Município de Miracema, devendo as instituições de ensino cumprir as normas sanitárias vigentes para evitar a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das regras, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a revogação do alvará.

Art. 2º - Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados à crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis, com a assinatura de termo específico.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optem por não autorizar a participação do aluno em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial,

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e congêneres, a partir do dia 04 de maio de 2021.

§ 1º. A autorização descrita no caput será efetivada desde que o Município não esteja com sinalização ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Em caso de sinalização ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro ficarão automaticamente suspensas as atividades ora autorizadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de maio de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema**DECRETO Nº 042/21, DE 13 DE MAIO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO RETORNO ÀS
ATIVIDADES EDUCACIONAIS HÍBRIDAS NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO NO
MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA**

DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.454, publicado em edição extra do D.O de 21/01/2021, que incluiu as escolas no grupo de serviço essencial, enquanto durarem as medidas restritivas contra a Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada das atividades presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de 18 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Mantém a autorização da retomada das atividades de ensino, na forma híbrida, nas instituições de ensino públicas municipais e particulares no Município de Miracema, devendo as instituições de ensino cumprir as normas sanitárias vigentes para evitar a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das regras, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a revogação do alvará.

Art. 2º - Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis, com a assinatura de termo específico.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optem por não autorizar a participação do aluno em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e congêneres, conforme Decreto Municipal nº 037/21.

Art. 4º - A presente autorização será efetivada desde que o Município não esteja com sinalização ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. Em caso de sinalização ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro ficarão automaticamente suspensas as atividades ora autorizadas.

Art. 5º - As escolas estaduais deverão seguir as orientações e determinações previstas nas Resoluções da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de maio de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO Nº 043/21, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de contenção da disseminação do Coronavírus no Município de Miracema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei



Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o último boletim de atualização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, a Região Noroeste Fluminense encontra-se com alto nível de contágio por COVID-19 (bandeira vermelha);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Miracema que se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade em alta de COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de medidas rígidas de prevenção e combate ao COVID-19 no Município de Miracema;

CONSIDERANDO, por fim, o último Decreto do Estado do Rio de Janeiro, nº 47556 DE 03/04/2021

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 15 de maio de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 22h00min às 06h00min.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, permanece obrigatório, por tempo indeterminado, o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, deverão adotar as seguintes orientações de higiene para o funcionamento:

- I. Organizar o fluxo de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nos locais em que haja filas, inclusive nas vias públicas, sendo responsáveis pela disciplina delas, com marcação de distanciamento;
- II. Higienizar periodicamente os estabelecimentos, máquinas e utensílios;
- III. Disponibilizar álcool em gel 70%, máscaras e papel toalha para clientes e funcionários já na entrada

- do estabelecimento, sem prejuízo da utilização de demais equipamentos de proteção individual;
- IV. Utilização obrigatória de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarem no estabelecimento comercial;
- V. Os entregadores deverão estar munidos de álcool em gel 70%, máscaras e luvas, devendo respeitar a troca desses materiais a cada entrega.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos essenciais até às 22 horas, excetuando-se aqueles cuja paralização não possa ser efetuada.

Art. 6º - Os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar até às 22 horas mediante o cumprimento das medidas a seguir impostas:

I. Lojas em geral e comércio varejista:

a) O atendimento será permitido, limitado de 30 a 50% da capacidade de lotação, a depender das condições dos estabelecimentos a serem averiguadas pelas autoridades competentes, com distanciamento mínimo de 2 metros entre eles, vedada em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas;

II. Escritórios e os estabelecimentos congêneres:

a) O atendimento será permitido apenas a clientes com hora marcada, vedada espera no interior do estabelecimento.

III. Confeccões e atividades industriais:

a) O funcionamento será permitido em rodízio de turnos com números de colaboradores reduzidos a 50% de sua capacidade, com distanciamento de 2 metros entre os mesmos.

IV. Bares, restaurantes, lanchonetes e afins:

a) Fica restrito o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, para o atendimento presencial de qualquer natureza entre o período de 06h00min até às 22h00min, com limitação de 50% da capacidade de lotação e espaçamentos entre mesas de 2 metros.

b) Após o horário previsto acima, o funcionamento será permitido apenas no sistema de *delivery*, devendo os estabelecimentos proibir a permanência dos clientes no seu interior e nos arredores.

c) Fica vedado o sistema de self-service, música ao vivo e DJ.

V. Clínicas médicas, de Fisioterapia, Pilates e afins:

a) O funcionamento será permitido apenas com agendamento, vedada a espera de pacientes no interior no estabelecimento.

VI. Cabeleireiros, Manicures, Depiladores, Barbeiros, Clínicas de Estéticas, Tatuadores e afins:

a) O funcionamento somente poderá ocorrer mediante agendamento, vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento.

VII. Academias, centros de ginásticas:

a) O atendimento deverá obedecer a limitação de 40% da capacidade do estabelecimento.

b) Os clientes deverão promover a higienização dos aparelhos após a utilização, cabendo aos funcionários a fiscalização e orientação quanto a esta necessidade.

c) Ficam vedadas quaisquer atividades físicas que envolvam contato físico em locais públicos ou privados.

d) Ficam vedados os esportes coletivos em locais públicos e privados.

VIII. Estabelecimentos de hotelaria e hospedagem:

a) O funcionamento será permitido reduzido a 50% de sua capacidade de lotação, sendo vedada a permanência de pessoas nas áreas comuns.

b) Após às 22 horas os serviços de alimentação ficam restritos aos hóspedes, que deverão realizar o consumo nos quartos.

Art. 7º - Fica liberada a prática de atividades físicas individuais em praças, parques e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações.



Art. 8º - Ficam permitidas as missas, os cultos e demais atividades religiosas, até às 22 horas, desde que a presença de público esteja limitada a trinta por cento (30%) dos assentos de igrejas e templos de qualquer natureza, sendo recomendando a tais entidades que priorizem a realização dos seus atos de maneira remota (internet).

Art. 9º - Ficam suspensas as viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a municípios e estados com casos confirmados de coronavírus.

Art. 10 - Ficam suspensas as realizações de festas e eventos de qualquer natureza, em ambientes públicos ou privados.

Art. 11 - Para toda administração pública municipal, o expediente de trabalho será normal, devendo a chefia selecionar servidores, empregados públicos e colaboradores para desempenhar suas atribuições em trabalho remoto, com a finalidade exclusiva de distanciamento social e somente nas condições ou fatores de risco descritos abaixo:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão e imunossupressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VII - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

VIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

IX - Gestantes e lactantes;

§ 1º O servidor, empregado público ou colaborador que se enquadrar nas situações para trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo deverá encaminhar laudo médico ao e-mail institucional da chefia imediata, que avaliará o pedido, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º O servidor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá optar a trabalhar presencialmente.

§ 3º Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

§ 4º O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;

c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

e

e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 5º Os servidores, empregados públicos e colaboradores que se enquadrem nas situações para realização do trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo e que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ser temporariamente realocados para desempenhar outra atividade que possa ser executada remotamente, inclusive em auxílio a outro setor, a critério da chefia imediata.

Art. 12 – Ficam permitidas as atividades em parques, clubes, associações limitadas à 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, respeitando-se o distanciamento e demais medidas sanitárias previstas neste decreto, inclusive no que tange à vedação de prática dos esportes coletivos e promoção

de eventos de qualquer natureza.

§1º – Fica vedada a utilização de sauna, salão de jogos e demais ambientes sem ventilação que acarretem risco à contaminação pela covid-19.

§2º - Os bares, academias e outros setores em funcionamento dentro dos estabelecimentos descritos no caput deverão observar as regras previstas neste Decreto pertinentes a cada categoria.

Art. 13 – Ficam suspensos os velórios de óbitos confirmados ou com suspeita de causas relacionadas à COVID-19, devendo ser realizado o sepultamento imediato.

§1º - Os velórios cujos óbitos não se enquadram na situação acima poderão ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas e limitado a 10 (dez) pessoas.

§2º - Fica permitido o funcionamento da capela mortuária de 07h00min às 23h00min com apenas 1 (um velório) por vez.

Art. 14 - Ficam suspensas as visitas a Casa dos Pobres São Vicente de Paula, a fim de manter a integridade de pessoas que são mais vulneráveis ao coronavírus.

Art. 15 - Ficam suspensas todas as ações que não sejam para atendimento assistencial, tais como atividades lúdicas (como doutores da alegria), celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, dentre outros, tanto no Hospital de Miracema quanto na Casa os Pobres São Vicente de Paula.

Art. 16 – Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas não essenciais.

Art. 17 - Ficam suspensas as atividades nos espaços de recreação infantil públicos ou privados.

Art. 18 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Municipal nº 1579/2015, no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

§1º – As penas de multa deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 1.579/2015, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§2º - As disposições do presente Decreto classificam-se em infrações sanitárias leves.

§3º - Responderá por infração grave o paciente diagnosticado com a doença COVID-19 que desprezear a orientação médica de necessidade de isolamento.

§4º - Em caso de reincidência específica, ou seja, repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado, a multa será aplicada em dobro.

§5º - Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Secretário Municipal de Saúde, dos guardas municipais, dos fiscais de obras e posturas, fiscais de vigilância sanitária e de fiscais de tributos para, sem ônus, o exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 19 - Qualquer pessoa poderá utilizar os canais de atendimento da Defesa Civil e Ouvidoria – SUS para promover a denúncia de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§1º - A denúncia que envolver o envio de fotos e vídeos deverão ser remetidas especificamente para o e-mail ouvidoriasaude@miracema.rj.gov.br, com o maior número de informações possíveis (nome, data, local, etc.).



§2º - Após a apuração dos fatos, o relatório efetuado pelo servidor responsável pelo setor será enviado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

Art. 20 - Aplica-se, no que couber, subsidiariamente, o disposto na Lei Municipal nº 1.579/2015 – Código Sanitário Municipal.

Art. 21 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto por menores de 18 (dezoito anos), a Secretaria Municipal de Defesa Civil deverá notificar os responsáveis pelo infrator e articular junto ao Conselho Tutelar municipal as medidas de orientação e conscientização de necessidade do isolamento social.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de maio de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema